OFICIAL DE REGISTRO DE PESSOAS NATURAIS, DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 6
Comarca de Vinhedo - SP

ESTATUTO

REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS

Art. 1º - REENCONTRO – CENTRO DE TRATAMENTO PARA DEPENDENTES DE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, também designado **REENCONTRO**. Fundado e constituído em 13 de agosto de 2007 é uma associação organizada para fins não econômicos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no Município de Vinhedo, Estado de São Paulo, na Avenida Carolina Von Zuben, nº 858, Bairro Capela – CEP. 13.280-000.

Art. 2º - A associação tem como objetivo trabalhar com abrigo, albergue, amparo, apoio, tratamento, recuperação social de vidas, para indivíduos com histórico de dependência de álcool e outras drogas, jogos e comportamentos compulsivos. Atua na prevenção, recuperação e reinserção social, de seus assistidos, observado o respeito á dignidade inerente á pessoa humana. Promove os valores de cidadania, a solidariedade e a promoção do desenvolvimento local por meio da assistência social das pessoas que se encontram em situações de vulnerabilidade, atendendo integralmente também aos moradores de rua, com foco na defesa dos direitos humanos.

Art. 3º - A Associação tem como objetivos maiores e finais:

I -Promover programas de prevenção, tratamento e reinserção social;

II - Incentivar e promover a cultura;

III - Promover a educação básica e profissional;

IV - Promover programas ambientais, a defesa, a preservação e conservação do meio ambiente e incentivar o desenvolvimento sustentável;

E DE PROTESTO
OS DA COMARCA
HEDO-SP
PARECIDO CREMON
REVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Fls.
Comarca de Vinhedo - SP

V - Implantar, divulgar e promover programas sociais;

VI - Promover atividades e programas de esporte, lazer e atividades recreativas;

VII - Promover a assistência social – atendendo a todos os públicos interessados incluindo: crianças, adolescentes, jovens, adultos, homens, mulheres, idosos, portadores de deficiência física e todas as minorias da sociedade;

VIII - Promover programas de desenvolvimento econômico e social;

IX - Promover o voluntariado;

X - Promover estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, promoção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos;

XI - Promover A pesquisa sobre qualidade de vida, prevenção de saúde mental,;

XII - O acolhimento a pessoas com distúrbios decorrentes da dependência de álcool e outras drogas, comportamentos compulsivos e o posterior encaminhamento a profissionais especializados ou a instituições públicas ou privadas, caso se verifique necessário o acompanhamento;

XIII - Celebrar convênios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais visando a investigação de qualidade de vida, promoção de bem estar, dos transtornos da dependência de álcool e outras drogas.

XIV - Orientar o paciente, seus familiares a respeito das causas e consequências da dependência de álcool e outras drogas e demais transtornos psiquiátricos, bem como sobre os meios de prevenção e combate;

XV - Promover palestras para a comunidade sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental, transtornos da dependência de álcool e outras drogas;

XVI - Promover atividades educacionais sobre qualidade de vida, promoção de saúde mental e de transtornos da dependência de álcool e outras drogas, para profissionais e comunidade;

DE PROTESTO
OS DA COMARCA
HEDO-SP
PARECIDO CREMON
CREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
DOCUMENTOS CIVIL DE PESSOAS NATURAIS
Fls.: 8
Comarca de Vinhedo - SP

XVII - Promover ações, programas e atividades direcionadas a consecução dos objetivos constantes deste Estatuto.

XVIII - Promover a inclusão no mercado de trabalho dos seus assistidos desempregados, recém-formados e estagiários, promovendo a empregabilidade e os auxiliando a estabelecerem-se como profissionais liberais ou com a criação de pessoas jurídicas, cujos fins essenciais sejam secundários às suas profissões;

XIX - Incentivar os assistidos a desenvolver projetos participativos;

XX - Promover intercâmbio cultural e social com associações congêneres;

XXI - Promover o progresso e desenvolvimento da educação, saúde, gestão, segurança, justiça, meio ambiente e esporte.

XXII - Atuar com parcerias com organizações públicas e privadas;

XXIII - Apoiar e orientar outras entidades organizadas da sociedade, no sentido de atuarem junto às comunidades.

Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a **Associação** não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo, religião, condição social e convicção política.

Art. 5º - A **Associação** terá um Regimento Interno, que aprovado pela Assembleia Geral disciplinará o seu funcionamento.

Art. 6º- O ano social e fiscal iniciar-se-á em primeiro de janeiro e encerrar-se-á em trinta e um de dezembro de cada ano.

Art. 7º - A Reencontro poderá filiar-se a organismos congêneres cujas finalidades visem o progresso das comunidades pelo desenvolvimento social sustentado e satisfaçam os presentes estatutos, mediante aprovação da diretoria.

Art. 8º - A fim de cumprir sua finalidade, a **Associação** poderá organizar-se em tantas

DE PROTESTO
OS DA COMARCA
EDO-SP
PARECIDO
CREVENTE

Fls.: 9
Comarca de Vinhedo - SP

unidades de prestação de serviço, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Art. 9° - Como fonte de recursos, contará a **Associação** com donativos, oriundos de pessoa física e jurídica, de direito público e privado, eventos culturais, desportivos e sociais, contribuições dos assistidos e apólices de dívida pública.

CAPITULO II – DOS ASSOCIADOS.

Art. 10° - Serão admitidos como associados, em número ilimitado, as pessoas físicas e jurídicas que se interessarem por seus objetivos, mediante proposta que será submetida á aprovação da Diretoria.

§ único - A qualidade de associados é intransmissível e seu quadro constituído das seguintes categorias: 1) – Fundadores: os que assinarem a ata de fundação da Associação; 2) – Beneméritos: aqueles aos quais a Assembleia Geral conferir esta distinção, espontaneamente ou por proposta da diretoria, em virtude dos relevantes serviços prestados á Associação; 3) – Honorários: aqueles se fizerem credores dessa homenagem por serviços de notoriedade prestados à Associação, por proposta da Diretoria à Assembleia Geral; retirar 4) Contribuintes: aqueles que pagarem a mensalidade estabelecida pela Diretoria.,

Art. 11° - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais: I – votar e ser votado para os cargos eletivos; II - tomar parte nas assembleias gerais. III – Requerer, juntamente com os outros associados, a convocação da Assembleia Geral na forma do estatuto, garantindo um quinto dos associados com direito de promovê-la.

§ 1° - São inelegíveis os associados com menos de um ano completo no quadro associativo.

§ 2° - Os associados beneméritos e honorários não terão direitos a voto e nem poderão ser votados.

§ 3° - Terão seus direitos suspensos os associados que: a) Desacatarem as decisões de Assembleia ou da Diretoria; b) faltarem com o pagamento de três mensalidades consecutivas sem justificativa aceita pela Diretoria; c) atrasarem com o cumprimento

E PROTESTO
DA COMARCA
-SP
ARECIDO CREMON
CREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS NATURAIS E TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.:
Comarca de Vinhedo - SP

dos deveres perante a Associação.

Art. 12º - São deveres dos associados: I – Cumprir as disposições estatutárias e regimentais; II – Acatar as determinações da Diretoria ; III –Comparecer à Assembleias Gerais e reuniões; IV – Observar as resoluções das Assembleias; V – Pagar pontualmente as contribuições a que estiverem sujeitos.

§ Único. Havendo justa causa, o associado poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício do direito de defesa. Da decisão caberá recurso á Assembleia Geral.

Art. 13º - Serão eliminados do quadro associativo, a juízo da Diretoria, aqueles que infligirem as normas do regulamento Interno, a ser elaborado e aprovado oportunamente, do Código de Ética e não atenderem aos objetivos da associação, e ainda, todos aqueles que, por má conduta, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio da Associação, constituírem-se, em pessoas nocivas.

Art. 14º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos deveres e obrigações da associação.

§ Único – A Associação, não responderá por quaisquer dívidas particulares contraídas por quaisquer de seus sócios.

CAPITULO III – DA ADMINISTRAÇÃO:

Art. 15º – A Associação será administrada por: I – Assembleia Geral; II – Diretoria e III Três Conselheiros Fiscais.

Art. 16º – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, constituir-se-á dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 17º – Compete a Assembleia Geral; I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal; II – Destituir os administradores; III – Apreciar recursos contra decisões da

PROTESTO A COMARCA -SP
ECIDO CREMON VENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 11
Comarca de Vinhedo - SP

diretoria; IV – Decidir sobre reforma do Estatuto; V - Conceder o título de associado benemérito e honorário por proposta da Diretoria; VI – Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais; VII – Decidir sobre a extinção da entidade, nos termos do artigo 33 desse Estatuto; VIII – Aprovar as contas; IX – Aprovar o regimento interno.

Art. 18º – A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, no mês de outubro, para: I – apreciar o relatório anual da Diretoria; II – Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

§ único: a cada 4 anos eleger nova diretoria.

Art. 19º – A Assembleia Geral realizar-se á extraordinariamente, quando convocada: I – pelo presidente da Diretoria; II Pela Diretoria; II – Pelo Conselho Fiscal; III – Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Art. 20º – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição, por circulares ou outras meios convenientes, com antecedência mínima de oito dias.

§ Único – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, com qualquer numero, não exigindo a lei quorum especial.

Art. 21º – A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º. Tesoureiro

§ 1º- O mandato da diretoria será de 4 anos, podendo haver uma reeleição por decisão da Assembleia Geral.

§ 2º - O Presidente, conforme necessidade poderá nomear um Secretário e um 2º Tesoureiro.

§ 3º Caso o tesoureiro venha a renunciar ao seu cargo, será substituído pelo 2º Tesoureiro que assumirá o cargo até concluir o mandato.

PROTESTO
COMARCA
-SP
RECIDO CREMON
EVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.:
Comarca de Vinhedo - SP

Art. 22° – Compete a Diretoria: I – Elaborar e executar programa anual de atividades; II – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual; III - Estabelecer o valor da mensalidade para os sócios contribuintes; IV - Entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum; V – contratar e demitir funcionários. VI – Convocar Assembleia Geral; VII – Controlar os relatórios de receitas e despesas, relatório a ser submetido á Assembleia Geral e balancete semestral a ser submetido ao Conselho Fiscal, antes da publicação na imprensa; VIII – Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e os regulamentos; IX - Propor Assembleia Geral a modificação do Estatuto; X – Promover a substituição de Diretor exonerado ou demitido, hipótese em que o substituto completará o mandato do substituído, XI – Promover a substituição de Conselheiro exonerado ou demitido, hipótese em que o substituto completará o mandato do substituído; XII - Alienar, hipotecar, onerar ou negociar juridicamente os bens imóveis da Associação com prévio parecer favorável da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; XIII - estabelecer convênios, contratos e termos de parceria com entidades nacionais e internacionais, públicas e privadas, com vistas a implementar programas e projetos que atendam os objetivos e interesses da Associação; XIV – Deliberar sobre as hipóteses omissas o Estatuto.

Art. 23° – A diretoria reunir-se-á uma vez por bimestre ordinariamente e extraordinariamente, quando se fizer necessário.

Art. 24° – Compete ao Presidente: I – Representar a Associação ativa e passivamente judicial e extrajudicialmente; II – Cumprir e fazer cumprir este estatuto e o Regimento Interno; III – Convocar e presidir a Assembleia Geral; IV – Exercer o voto desempate; V – Constituir advogados e mandatários; VI - contratar e distratar, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias; VII - nomear procuradores e delegar poderes para fins especiais em nome da Associação VII – nomear, destituir associado para desempenhar a função de Segundo Tesoureiro, quando julgar necessário.

Art. 25° – Compete ao Vice-Presidente; I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

E PROTESTO
DA COMARCA
-SP
ARECIDO CREMON
CREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 13
Comarca de Vinhedo - SP

Art. 26° – Compete ao tesoureiro: podendo este ser uma pessoa jurídica I – Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração; II – Pagar as contas autorizadas pelo Presidente; III – Apresentar relatórios de receita e despesas sempre que forem solicitadas; IV – Apresentar o relatório financeiro para ser submetido á Assembleia Geral; V – Apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal; VI – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos á tesouraria; VII – Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; VIII – Assinar, com o presidente, todos os cheques, ordens de pagamento e títulos, ,abrir e movimentar contas bancárias requisitar talões de cheque; controlar todas as obrigações financeiras da Associação;

Art. 27° – Compete ao 2°. Tesoureiro ; I – substituir o 1°. tesoureiro em suas faltas ou impedimentos; II – Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término; III – Prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 28° – O conselho Fiscal será constituído por quatro membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, sendo 3 titulares e um suplente.

§ 1° – Compete ao Conselho Fiscal: I - Examinar os livros de escrituração de entidade; II – Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas; III – requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição; IV – opinar sobre a aquisição e alienação de bens; V – Convocar a Assembleia Geral Extraordinária quando necessário, verificar irregularidade na escrituração contábil, ou no ato de gestão financeira.

§ 2° – O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

§ 3° - Em caso de vacância no cargo de Conselheiro Titular, o mandato será assumido pelo suplente, até seu término.

Art. 29° – As atividades dos diretores e conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação bonificação ou vantagem.

DE PROTESTO
S DA COMARCA
...EDO-SP
APARECIDO CREMON
ESCREVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE TITULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURIDICAS
Fls.: 14
Comarca de Vinhedo - SP

Art. 30°= A Associação não distribui, entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Art. 31° – A Associação manter-se-á através de I -contribuições de associados e de outras atividades, II - bens e direitos provenientes de rendas patrimoniais; III - bens e direitos derivados das atividades exercidas pela Associação; IV - bens móveis e imóveis, veículos, ações e títulos; V - outras fontes patrimoniais , VI – eventos sociais, sendo que essa renda, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integramente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

CAPITULO IV – DO PATRIMÔNIO.

Art. 32° – O Patrimônio da Associação será constituído de bens moveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 33°- No caso de dissolução da Instituição, os bens remanescentes serão destinados à outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Assistência social – CNAS ou entidade Pública.

CAPITULO V – DISPOSIÇÃO GERAL.

Art. 34° – A Associação será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar possível à continuação de suas atividades.

Art. 35° – O exercício administrativo coincidirá com o término do ano civil.

Art. 36° – O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo. Por decisão

PROTESTO
DA COMARCA
SP
RECIDO CREMON
REVENTE

OFICIAL DE REGISTRO DE PROTESTO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Fls.: 15
Comarca de Vinhedo - SP

de 2/3 (dois terços) dos presentes á Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos 1/3 (um terço) nas convocações seguintes, e entrará em vigor na data de ser registro em cartório.

Art. 37° – O Estatuto aprovado pela Assembleia Geral entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas que atenda ao Município e Comarca de Vinhedo, Estado de São Paulo.

Art. 38° – As hipóteses omissas neste estatuto serão resolvidas pela Diretoria e referendadas pela Assembleia Geral Ordinária.

Vinhedo, 10 de Outubro de 2016.

DIANA AHMAR
PRESIDENTE

NILSON COSTA CARVALHO
SECRETÁRIO

Marlon Domingos Ramires
Advogado

MARLON DOMINGOS RAMIRES
ADVOGADO
OAB/SP 268.296

OAB/SP 268.296
17/11/2016

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS DE VINHEDO-SP
Emolumentos..... R$ 105,57
Ao Estado..... R$ 29,96
Ao IPESP..... R$ 15,51
Reg. Civil..... R$ 5,56
Trib. Justiça..... R$ 7,21
Ao Município..... R$ 5,31
Ao Min. Público..... R$ 5,08
Condução/Outros..... R$ 0,00
TOTAL..... R$ 174,20

JAQUELINE DA SILVA
ESCREVENTE AUTORIZADO

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE
RUA DOS BANDEIRANTES, 109 / 121 - JARDIM BRASIL - CEP: 13.280-000

RECONHECO por SEMELHANÇA S/ VALOR DECLARADO 3 firmas
DIANA AHMAR, MARLON DOMINGOS RAMIRES E NILSON COSTA CARVALHO
Vinhedo, 31 de outubro de 2016.
Em test. _____ da verdade. P: 90
ROGERSON APARECIDO CREMON - ESCREVENTE
Vlr:R$ 16,05. C:910917 Selo(s): 51943-AA, 277926-AA
Valido somente com o selo de Autenticidade.

PROTESTO
COMARCA
ROGERSON APARECIDO CREMON